

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

Lei Municipal nº 442, de 06 de Abril de 2017.

**REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 423/2015, QUE PASSA A DENOMINAR-SE FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica c.c. artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 423, de 07 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:



**“CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**AMBIENTAL”**

**“Art. 1º.** Fica criado, nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é captar recursos e, conseqüentemente, proporcionar meios para a elaboração, financiamento e o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações voltadas para a proteção, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente de Fortaleza dos Nogueiras, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade”.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 2º.** O FMDA – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade em conjunto com um Coordenador do Fundo, nomeado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que terá as seguintes atribuições:

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**

**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**

**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

I – planejar, coordenar, orientar e assessorar a administração das atividades orçamentárias, financeira e patrimonial do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II – exercer a função pública de ordenador de despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

III – zelar pela regularidade e exatidão na aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e serviços relacionados à Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como pelos pagamentos decorrentes de compras de bens e serviços adquiridos junto à iniciativa privada;

IV – preparar demonstrações mensais da receita e da despesa e encaminhá-las até o quinto dia útil do mês subsequente para análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – manter o controle sobre a execução orçamentária do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do referido Fundo;

VI – manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, o controle sobre os bens patrimoniais, pertencentes ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VII – encaminhar ao setor de contabilidade do Município:

a) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as demonstrações das receitas e das despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

b) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o balancete geral, com o demonstrativo econômico-financeiro dos gastos realizados pelo FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

c) anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o inventário de estoque de bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, acompanhado do respectivo parecer emitido pela CGM - Controladoria Geral do Município.

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

VIII – preparar, a cada trimestre, em conjunto com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relatório de acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e submetê-las à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observada nas demonstrações mensais da receita e da despesa;

X – manter o controle sobre os convênios, acordos e contratos, bem como sobre eventuais empréstimos feitos pelo município de Fortaleza dos Nogueiras em favor do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XI – encaminhar bimestralmente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade relatórios de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA DE

### CAPÍTULO III

#### **DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 3º.** São receitas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I – recursos provenientes das transferências regulares ou automáticas dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente, na forma estabelecida na legislação vigente, para a execução da Política Municipal de Meio e Sustentabilidade;

II – receitas próprias do município de Fortaleza dos Nogueiras, alocadas na LOA – Lei Orçamentária Anual;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, feitas diretamente ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

IV – rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos recursos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

V – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental tiver direito a receber, por força de lei ou convênio no setor;

VI – produtos de convênios, contratos, consórcios, acordos ou outros ajustes congêneres firmados com outras entidades financiadoras, privadas ou públicas das diversas esferas de governo, nacionais ou internacionais;

VII – doações, auxílios, legados e contribuições em espécie ou não, feitas por pessoas físicas ou jurídicas diretamente ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VIII – recursos provenientes de quaisquer organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

X – recursos provenientes da arrecadação de taxas e tarifas ambientais e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

XI – recursos provenientes da aplicação de multas por violações às normas de proteção ambiental ocorridas no âmbito do Município.

XII – recursos provenientes de sentenças judiciais ou de multas pelo descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta realizados entre o Município de Fortaleza dos Nogueiras ou pelo Ministério Público e aqueles que causarem danos efetivos ao meio ambiente;

XIII – o produto das operações de crédito;

XIV – recursos provenientes de compensação ambiental, decorrentes de danos já ocasionados ao meio ambiente;

XV – o produto da alienação de bens servíveis ou inservíveis;

XVI – receitas advindas com a venda de publicações e matérias, bem como aqueles oriundos de campanhas e eventos relacionados com a causa ambiental;

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

XVII – recursos provenientes do ICM's Ecológico;

XVIII – produto de licenças ambientais expedidas pelo Município;

XIX – recursos oriundos de indenizações judiciais e extrajudiciais, decorrentes de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou ainda, outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 4º.** Os recursos do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão alocados como:

I – despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – investimentos previstos na LOA - Lei de Orçamento Anual;

III – investimentos previstos no PPA - Plano Plurianual;

IV – cobertura para o aperfeiçoamento de ações e serviços relacionados ao meio ambiente sustentável, a serem executados pelo Estado do Maranhão ou pela União Federal, no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 5º.** As receitas do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de *FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental* e aplicados em:

I – financiamentos total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relacionados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sobretudo, no que diz

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

respeito à proteção, recuperação e estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

II – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas, projetos e ações específicas do setor de meio ambiente e sustentabilidade;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações realizadas e administradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços relacionados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, aos encarregados do planejamento, da gestão ou da administração e do controle das ações de meio ambiente e sustentabilidade;

VI – contribuir no financiamento da aplicação das diretrizes e metas contempladas em outras leis municipais, especificamente quando da execução do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que venham a ajudar na execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente, sobretudo, no que diz respeito à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII – financiamento para a elaboração, execução e administração de projetos relacionados com a área de educação, conscientização e recuperação ambiental, preservação da fauna, da flora, das águas superficiais e subterrâneas, da melhoria do ar, do solo e do subsolo, bem como com a aquisição de materiais permanente e de consumo necessários para a realização dos respectivos projetos.

Parágrafo único. Os recursos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão aplicados em transações financeiras quando não estiverem sendo utilizados na

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

consecução de suas finalidades, de forma a manter ou aumentar o seu valor nominal, cujos resultados serão revertidos às atividades por ele financiadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 6º.** As despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental se constituirão de:

I – pagamentos de salários, gratificações, diárias ao pessoal ou entidades da Administração, direta, indireta ou fundacional, que participam da execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – pagamentos a entidades de direito público ou privado pela execução de serviços relacionados a programas, convênios, acordos, consórcios, dentre outros, desde que credenciados junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – pagamentos pela aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas voltados para o meio ambiente, gerenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IV – pagamentos pela construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao meio ambiente;

V – financiamento de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI – financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – pagamentos de outras despesas para o atendimento de situações de natureza urgente e inadiável, necessárias à execução das ações relacionadas à Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 7º.** Constituem ativos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I – as disponibilidades monetárias existentes em instituições financeiras, oriundas das receitas a que se refere o artigo 3º, desta Lei;

II – os bens móveis e imóveis destinados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, administrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III – os direitos que eventualmente vier a constituir;

IV – os bens móveis ou imóveis, doados, com ou sem ônus, destinados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Anualmente, o FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, na forma determinada pela legislação pertinente à espécie.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 8º.** Constituem passivos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental as obrigações de qualquer natureza que eventualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade vier a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 9º.** O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental evidenciará os programas de trabalho governamentais e as ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, devendo, sempre, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade.

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

**Art. 10.** O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental obedecerá:

I – as metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual e nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 1º.** O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

**§ 2º.** O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie.



## PREFEITURA DE **CAPÍTULO X**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art.11.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, juntamente com o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças aprovarão o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. As cotas trimestrais a que alude o *caput* deste artigo poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e a oportunidade de sua execução.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 13.** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observadas os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

**Art. 14.** A contabilidade será organizada através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior de custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Art. 15.** Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

**Art. 16.** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração, direta ou indireta, destinados ao desempenho das atividades do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17.** A escrituração contábil do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental obedecerá às formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

**§ 2º.** Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como as demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente à espécie;

**§ 3º.** As demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, eis porque deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para consolidação;

**§ 4º.** Os relatórios, balancetes e demonstrativos do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do contador responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 18.** As contas e o relatório de gestão serão submetidos mensalmente, de forma sintética, à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente anualmente, de forma analítica.

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 19.** O FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que terá as seguintes atribuições:

I – gerir o FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em conjunto com o seu Coordenador, estabelecendo políticas de aplicação de seus recursos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III – dar conhecimento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de aplicações financeiras a cargo do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

V – encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações bimestrais mencionadas no inciso anterior;

VI – firmar convênios, acordos, contratos, consórcios e outros, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VII – autorizar juntamente como Coordenador do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, a realização empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, através do gerenciador financeiro do Município;

VIII – assinar conjuntamente com o Coordenador do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, quando for o caso, cheques para o pagamento de bens e serviços;

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

IX – expedir portarias, resoluções ou instruções normativas para criar e organizar a estrutura que melhor atenda às necessidades do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

X – convocar, organizar e realizar semestralmente audiência pública para prestar contas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade na área de meio ambiente e sustentabilidade.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**Art. 20.** São atribuições do Chefe do Poder Executivo em relação ao FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I – nomear o Coordenador do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como designá-lo como ordenador de Despesas juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – firmar convênios, contratos e outras avenças, quando o caso assim exigir, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, referente a recursos que serão administrados pelo FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Nenhuma despesa será realizada sem a existência de disponibilidade financeira ou autorização orçamentária.

**Art. 22.** O repasse de recursos financeiros para entidades e organizações governamentais e não governamentais que atuem na Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será efetuado por intermédio do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, de acordo com os critérios em ato administrativo pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sugeridas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212**  
**Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros para organizações governamentais e não governamentais que atuem na Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade serão processadas mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e outros, obedecendo sempre à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 23.** Não poderão ser financiados pelo FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, convênios, acordos, projetos e ações incompatíveis com as Políticas Estadual e Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 24.** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, o FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental utilizar-se-á de créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** As dotações e recursos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual para o órgão executor de eventual programa na área de meio ambiente, fica automaticamente transferido para a conta do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**Art. 26.** Em caso de eventual liquidação do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o município de Fortaleza dos Nogueiras.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, no montante necessário para atender às despesas com a execução da presente Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos da Lei Municipal nº 423/2015 ou quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2017.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**  
Prefeito